

PARECER Nº 403/2022

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 3446/2022

**Autor:** Vereador Robinson Cireia de Oliveira e Edna Sampaio

**Assunto:** Projeto de lei que declara a batalha de rima como patrimônio cultural imaterial do município de Cuiabá.

**I – RELATÓRIO**

Nos termos do artigo 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, passa-se a analisar os aspectos legais, constitucionais, regimentais e técnicos do projeto de lei nº 82/2022, de autoria do vereador supracitado, o qual dispõe sobre a declaração de patrimônio cultural imaterial.

Com efeito, o referido **projeto tem como escopo declarar a batalha de rima como patrimônio cultural imaterial.**

Analisando o PL, ***verifica-se que em seu artigo 4º, pretende-se também instituir o Dia da Batalha de Rima, de modo que há, na proposição, dois objetos distintos.***

Ocorre que, nos termos do **artigo 7º, inciso I**, da LC 95/98, que versa acerca da elaboração das leis, ***“excetoadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto”.***

Assim, faz-se necessário o **desmembramento** do presente projeto de lei. Desse modo, **devem ser reapresentados duas proposições, sendo uma dela com objeto “instituição do Dia da Batalha de Rima como patrimônio cultural imaterial” e o outro instituindo o Dia da Batalha de Rima**, para garantia do princípio da legalidade relativo as normas de técnica e processo legislativo acima citadas.

**IV – CONCLUSÃO**

Ante os apontamentos acima descritos, faz necessário o desmembramento da proposição, em dois projetos distintos, sendo um versando sobre a declaração de patrimônio histórico e imaterial e outro instituindo o dia da Batalha de Rima.

Com base no disposto no art. 77, § 1º, da Resolução nº 025, de 22 de dezembro de 2021, suspende-se o prazo regimental para saneamento.

DO VOTO.

VOTO DO RELATOR PELO SANEAMENTO.



Cuiabá-MT, 8 de julho de 2022



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320036003000350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320036003000350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em **08/07/2022 14:50**

Checksum: **2AB646047BC4E3DE4F35CC0EAF5A52FA98229A209DF0139E66FC0577DFEE3671**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320036003000350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

